**Contrato n°064/2019**

**Pregão n° 022/2019**

**Objeto: Aquisição veículo saúde**

Contrato de Compra e Venda que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ CARLOS DA CAS, com fulcro no processo de licitação Pregão Presencial nº 022/2019, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado a empresa **SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 30.430.510/0001-60, com sede, Rua Bolivia, nº 1380, na cidade de Franca, CEP 14.400-070, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo sr.: Leandro Da Silva, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob n.º 664.752.790-72 e RG 1045523691– SSP/SC,

Em conformidade com o disposto no Pregão Presencial nº 022/2019, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de um veículo conforme segue: Um veículo novo, MERCEDES BENZ SPRINTER 415, 0 km, ano e modelo não inferior a 2019, teto alto, cor branca, capacidade mínima de 15 passageiros mais motorista, equipado de acessibilidade tipo poltrona móvel com funcionamento automático para embarque e desembarque de pessoa com deficiência física, sentada diretamente na poltrona original do veículo (acesso cadeirante), airbag para o motorista e acompanhante, equipado com ar condicionado original de fábrica com saída frontal e duto central, bancos individuais reclináveis em tecido, altura mínima de compartimento dos passageiros de 1840mm, porta automática, estribo, câmera de ré, tv com kit multimídia, motor movido a óleo diesel com no mínimo 4 cilindros tipo turbo intercooler, gerenciamento eletrônico, potência mínima de 130 cv, câmbio manual, caixa de câmbio de com no mínimo 6 marchas sincronizadas a frente e uma a ré, direção hidráulica ou elétrica, tração 4x2, freio a disco nas 04 rodas, com sistemas de freio de segurança ABS, com pneus radiais sem câmara aro 16, distância entre eixos de no mínimo 3665mm, acionamento elétrico nos vidros das portas, vidros dianteiros, traseiros e porta laterais com películas de escurecimento máximo permitido pela legislação, faróis de neblina, farol com luzes de circulação diurna, fechamento central das portas via controle remoto, tacógrafo eletrônico, chave codificada, radio bluetooth e USB antena e alto falante, porta lateral deslizante, sistema inteligente para revisões com indicativo no painel de instrumentos. Além das demais especificações supramencionadas, deverão acompanhar o veículo todos os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como todos os itens obrigatórios do código de trânsito (Resolução CONTRAN 316/09).

# CLÁUSULA SEGUNDA

# DO VALOR

**2.1.** O preço estipulado entre as partes é de **R$ 199.500,00** (Cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), no seu total, constante da proposta vencedora da licitação, aceita pela Contratada, entendido este, como preço justo e correto, suficiente para a entrega do objeto do Pregão, o qual deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, sito a Rua Júlio Bridi, 523, Ibarama-RS, a mesma fica obrigada a fazer a entrega sem qualquer acréscimo de fretes, seguro de transporte, responsabilidade deste e de outras despesas referentes a taxas, impostos.

# CLÁUSULA TERCEIRA

# DO PAGAMENTO

**3.1** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação o número do pregão.

**3.2** A Nota Fiscal deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças do Município, carimbada e assinada pelo recebedor do objeto, para o pagamento ser efetuado.

**3.3** O pagamento será efetuado mediante entrega do veículo devidamente vistoriado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em até 05(cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE**

**4.1** A CONTRATADA garante que o equipamento é aquele descrito em sua Proposta.

**4.2** A partir da data de entrega do equipamento, a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus para o MUNICÍPIO, durante o prazo de no mínimo 01 (um) ano, quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento.

**4.3** Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta Cláusula.

**4.4** As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados em decorrência de dolo, imperícia ou mau uso do veículo por parte de funcionários ou prepostos do MUNICÍPIO.

**4.5** As despesas referentes a frete e seguro, até a entrega no endereço constante será por conta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUINTA

# DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1** O pagamento total a ser pago pelo objeto, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de **R$ 199.500,00 (Cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).**

**5.2** A Nota Fiscal deverá ser apresentadas na Secretaria de Finanças do Município, carimbada e assinada pelo recebedor do objeto.

**5.3** As despesas decorrentes da presente aquisição serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 1021 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.4505 – Equipamentos e Material Permanente

# CLÁUSULA SEXTA

# DO REAJUSTE DE PREÇOS

**6.1**. Os preços serão fixos conforme proposta apresentada pelos licitantes, sem qualquer reajuste.

**CLÀUSULA SÉTIMA**

**DO PRAZO DE ENTREGA**

**7.1**. A Empresa Contratada deverá fazer a entrega junto a Prefeitura Municipal, sito a Rua Júlio Bridi, 523, Ibarama-RS, conforme prazos do Edital em prazo não superior a 90(noventa) dias após a assinatura do contrato.

**CLAUSULA OITAVA**

**DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b**) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da cadastrada, quando for o caso.

**8.3**. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**CLAUSULA NONA**

**DO FORO**

**9.1** Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho-RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em 03 (três) vias de igual forma.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Ibarama, 30 de Dezembro de 2019.

**ANDRÉ CARLOS DA CAS**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Contratada